



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território do Estado de São Paulo.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por "tampa fixa" o dispositivo de fechamento que, após a abertura da embalagem, permanece preso ao gargalo ou ao corpo da garrafa por meio de anel, dobradiça, tira, conector ou mecanismo similar integrado à estrutura da embalagem, impedindo sua separação pelo consumidor enquanto uso normal do produto.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se a todas as garrafas PET destinadas ao acondicionamento de bebidas, com capacidade de até 3 (três) litros, comercializadas no território paulista.

§ 3º A remoção deste dispositivo vista intencionalidade é possível mediante corte ou destaque do mesmo.

Artigo 2º – A especificação técnica do dispositivo de fixação referido no art. 1º será definida por regulamento, observando cumulativamente:

I - compatibilidade com os processos de triagem manual realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, de modo a não impor ônus adicional de trabalho não compensado;

II - compatibilidade com os processos industriais de reciclagem mecânica, admitindo-se o desprendimento do dispositivo de fixação na etapa de moagem ou processamento, sem prejuízo da separação por tipo de resina;

III - compatibilidade com equipamentos e processos de separação por densidade e triagem óptica

IV - ausência de risco à saúde e à segurança do consumidor, observadas as normas técnicas aplicáveis;

V - conformidade com as regulamentações sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis a embalagens e materiais em contato com alimentos, no que couber.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Artigo 4º – Esta lei aplica-se a todos os produtos fabricados, importados ou distribuídos para comercialização no território do Estado de São Paulo, independentemente do local de fabricação

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa a implementação de tampas não removíveis em garrafas de polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território do Estado de São Paulo, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dessas tampas.

Conhecido como "*tethered cap*", o modelo da tampa fixa consiste em manter a tampa mecanicamente conectada ao gargalo ou ao corpo da garrafa por meio de um anel, dobradiça ou conector integrado à própria estrutura da embalagem, de modo que ela permaneça presa ao recipiente mesmo após a abertura. Inovação de engenharia simples, não compromete a funcionalidade do produto nem a experiência do consumidor, podendo ainda ser implementada sem alterações significativas nas linhas de produção existentes.

Diretiva da União Europeia anunciada em 2018 e implementada em 2024, exigiu que todas as garrafas plásticas tivessem tampas fixas objetivando minimizar os impactos ambientais dos resíduos plásticos, principalmente em ecossistemas costeiros. A lei da UE mira principalmente o "*littering*", como *ato de descarte inadequado de lixo em espaços públicos. Sem nunca entrar no fluxo de reciclagem, separadas das garrafas, constituem* um dos itens mais encontrados em praias e rios europeus. *Prender a tampa, evitaria, assim, o vazamento* para o ambiente.

Tampinhas soltas são leves, pequenas e flutuam facilmente, o que faz com que percorram longas distâncias. Seu descarte inadequado, compromete o solo e ambiente terrestre, o sistema de drenagem urbana, a fauna terrestre e aves, e tornam-se um dos itens mais recorrentes entre os resíduos plásticos encontrados em praias, rios e manguezais paulistas. Os microplásticos, resultantes de sua fragmentação, configuram uma grande preocupação ambiental representando riscos tanto para a vida selvagem quanto para a saúde humana.

No Estado de São Paulo, a reciclagem funciona dentro da estrutura da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas a operação prática é municipal, ou seja, cada parte organiza seu próprio sistema de coleta seletiva. A heterogeneidade do sistema de reciclagem na cobertura de coleta, capacidade de triagem e na adesão da população configuram importantes aspectos para tradução da propositura. Para as centrais de triagem mais modernas, o design elimina o risco de perda da tampa durante o transporte e o manuseio, garantindo que os dois materiais, o PET da garrafa e PP/PE das tampinhas, cheguem juntos ao processo de moagem e flotação, onde são separados por densidade, o que reduz a necessidade de intervenção manual prévia e aumenta a eficiência do processamento em larga escala. Para as cooperativas que ainda operam com triagem manual mais simples, a medida tampouco representa ônus adicional, uma vez que a tampa presa continua fisicamente separável no momento da triagem, apenas eliminando o risco de extravio que hoje compromete parte desse material antes mesmo de chegar à central.

Também destaca-se o importante papel social já consolidado das campanhas de arrecadação solidária de tampinhas, presentes em dezenas de municípios paulistas e revertidas para causas, como aquisição de cadeiras de rodas e castração de animais. Esta proposta preserva expressamente o direito do consumidor de destacar a tampa após o uso para fins de doação a essas campanhas.





Para fins de impactos e justificativas para a presente propositura, reserva-se:

1. **Redução do Lixo Plástico:** As tampas de garrafas PET são frequentemente descartadas de forma inadequada, contribuindo significativamente para a poluição ambiental. A implementação de tampas fixas garantirá que as tampas permaneçam presas às garrafas, reduzindo a quantidade de lixo plástico disperso no meio ambiente.
2. **Proteção da Vida Marinha:** Muitas tampas de garrafas acabam nos oceanos, onde são ingeridas por animais marinhos, causando sérios danos à fauna aquática. A obrigatoriedade de tampas fixas ajudará a proteger a vida marinha, evitando que esses pequenos objetos plásticos sejam ingeridos, causem ferimentos ou até mesmo a morte de animais marinhos.
3. **Conformidade com Normas Internacionais:** Diversos países e regiões já adotaram legislações semelhantes, visando a redução do impacto ambiental das tampas de garrafas. A adoção desta medida no Estado de São Paulo alinhará a realidade paulista com as melhores práticas internacionais em termos de sustentabilidade e proteção ambiental.
4. **Responsabilidade Social e Ambiental:** A implementação de tampas não removíveis demonstra um compromisso com a responsabilidade social e ambiental, incentivando as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e contribuindo para a conscientização da população sobre a importância da redução do lixo plástico.
5. **Respeito ao Sistema de Reciclagem Paulista:** A adoção da obrigatoriedade de tampas presas em garrafas PET comercializadas no Estado de São Paulo respeita a pluralidade do sistema de reciclagem. Representa uma medida tecnicamente eficaz para a modernização do sistema estadual de reciclagem, sem gerar prejuízo às diferentes realidades operacionais das cooperativas de catadores. Sem comprometer as campanhas solidárias de arrecadação de tampinhas, uma vez que o design fixo permite a remoção manual da tampa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 21/09/2026 10:53

Checksum: **DB49A34032AE0891D5DD72D4C977D2C05D7D17FC05845E913912CFF211871F24**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.